

LEI N°. 1.076, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.981.

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal Inativo e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Januária, um reajustamento de cento e quarenta por cento (140%) sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos para 1.981.

Parágrafo Único == O reajustamento de que trata este artigo ser dividido em duas parcelas a saber:

-- Noventa por cento (90%) com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.982, calculados sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos para 1.981.

-- Cinquenta por cento (50%) com vigência a partir de 1º de julho de 1.982, calculados também sobre os valores dos seus vencimentos estabelecidos para 1.981.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão contas de dotações próprias consignadas no orçamento para 1.982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de outubro de 1.981.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO